|  |
| --- |
| **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020** |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SP010707/2019 |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 17/10/2019 |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR057995/2019 |
| **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46266.003995/2019-69 |
| **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 10/10/2019 |

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO; ESINDICATO RURAL DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ n. 52.571.585/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILDO TAKEO SAITO ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais, Exceto Empregados em entidade sindicais Patronais Industriais e Associações Civis da Industria e Empregados em Entidades sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP**.**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**A partir de 1º de setembro de 2019, será concedido um reajuste salarial de 4,5 % (quatro virgula cinco por cento), aos empregados (as) da entidade sindical patronal rural signatária que recebem até R$ 3.510,00 (tres mil e quinhetos e dez reais) e para os empregados que recebem acima de R$ 3.510,00 (tres mil e quinhentos e dez reais) sera concedido um reajuste de 4,0% (quatro por cento) a serem aplicados sobre os salários vigentes em 01/09/2019 no período compreendido entre 01/09/19 até 31/08/20, livre negociação de aumento. **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**Fica assegurado aos empregados do Sindicato Rural signatário, a partir de 01/09/2019, piso salarial negociado será no valor de R$ 1.525,87 (hum mil e quinhentos e vvinte cinco reais e oitenta e sete centavos) **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIA PARA VIAGENS**No caso de prestação de serviços fora da base territorial, com carga horária diária acima de 06 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias de R$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos), independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação. **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO** Fornecimento, aos empregados, dos comprovantes de pagamento, com discriminação dos valores pagos, descontos efetuados e os recolhimentos do FGTS**CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**A empregadora se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; aqueles que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** Na substituição que não tenha caráter eventual será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 90 (noventa) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença à gestante.**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO -****-**Os empregadores concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 60 (sessenta) dias.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL** A empregadora concederá a pedido de seus empregados, quinzenal e automaticamente, adiantamento de, no máximo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA**Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias; b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra “a”, bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO** A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do artigo 73 da CLT. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO**O Sindicato Rural signatário fornecerá aos seus empregados 22 unidades de Vale-Refeição ou Vale-Alimentação por mês com valor unitário de R$ 21,00 (vinte e um  reais).**Parágrafo 1º -** Torna-se facultativo - o fornecimento do referido Vale Refeição ou Vale Alimentação quando houver fornecimento diário e gratuito de refeições pelo Sindicato Rural signatário.**Parágrafo 2º** - Tanto na hipótese de pagamento do vale refeição como no caso de fornecimento de alimentação, a concessão não integrará a remuneração do empregado.**Parágrafo 3º** - É facultado ao Empregador antecipar a concessão do vale alimentação ou refeição em dinheiro, com natureza indenizatória, com fulcro no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal, e ainda, conforme a Lei 6.321/76, não constituindo em nenhuma hipótese caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. TST-AIRP 778003620125130022 (TST) de 02/05/2014. Sendo devido o valor de R$ 21,00 (vinte e um reais) por dia útil trabalhado. **AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**O empregador antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, com natureza indenizatória, em conformidade com o inciso XXVI, do Artigo 7º, da Constituição Federal observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, Decreto 95.247, de 17/11/87, e como já decidido pelo ColendonT.S.T., no PROC. TST -AA nº 366360/97.4, por V.U., DJU - 07.08.98, Seção l, pág.314. Não constituindo em nenhuma hipótese caráter salarial, nem se incorporando a remuneração para qualquer efeito. **AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILHO EXCEPCIONAL** A empregadora pagará aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial, desde que requerido expressamente e por escrito, por filho nesta condição, mediante comprovação pela perícia do INSS.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE**A empregadora que não possuir creche própria ou conveniada, pagará a seus empregados um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial, por mês e por filho, desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e desde que não exista creche pública no município ou, quando existir, não possuir vagas disponíveis para matrícula.**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA AVISO** Entrega ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO ADICIONAL**O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma entidade sindical.**Parágrafo primeiro.** Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado no mesmo sindicado rural, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.**Parágrafo segundo.** A proporção do aviso prévio, de que trata o caput deste artigo, será de 45 (quarenta e cinco) dias para os empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALISTAMENTO MILITAR**Fica assegurado ao empregado alistado no serviço militar, estabilidade de acordo com a Lei.**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMATO DO BANCO DE HORAS** 1. O "banco de horas" consiste no saldo de horas positivas e/ou negativas de trabalho dos empregados do Sindicato, devidamente reconhecido pela coordenação do setor e Recursos Humanos;2. São consideradas horas positivas aquelas acrescidas à jornada normal de trabalho em função de demanda cuja necessidade justifique a continuidade do trabalho, que não poderá ser superior a 2 horas dia.3. São consideradas horas negativas aquelas não trabalhadas, porém previamente ajustadas pelo empregado e a coordenação do setor e comunicadas ao setor de Recursos Humanos para inclusão em sistema de compensação;4. Os atrasos diários e as faltas injustificadas, não integram o banco de horas, salvo acordo com o trabalhador e a direção do Sindicato;5. As horas destinadas ao banco de horas serão contabilizadas na proporção de um hora para cada uma hora trabalhada ou descansada, de segunda à sexta-feira, de uma hora para uma hora e meia, as sábados e de uma hora para duas horas, aos domingos e feriados;6. No caso de banco positivo, as horas serão concedidas por meio de folgas ou redução da jornada de trabalho, mediante ajuste entre o empregado, a coordenação e a direção do Sindicato;7. Na hipótese de banco negativo, caberá ao Sindicato a convocação do empregado para trabalho e quitação do mesmo, desde que previamente comunicado o trabalhador;8. O saldo de horas positivas ou negativas, por empregado, não poderá ultrapassar o total de 200 (duzentas) horas ano;9. Todos os trabalhadores admitidos após a assinatura deste Acordo ficarão automaticamente enquadrados nos termos do presente.**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DAS HORAS DESTINADAS AO BANCO**1. Desde que ajustadas na forma da cláusula anterior, as horas destinadas ao banco deverão ser registradas no ponto eletrônico, sempre quando ajustadas, na forma da cláusula anterior, bem assim contabilizadas pelo RH em planilhas específicas para esse fim;2. Saídas antecipadas, devidamente ajustadas para o banco de horas, deverão ser registradas no mesmo ponto;3. O não registro do ponto, em princípio por falta injustificada, somente destinará as horas ao banco negativo, quando previamente ajustado, também na forma da cláusula anterior;4. Os empregados que não registram a jornada de trabalho por meio do ponto eletrônico terão o banco de horas (positivo ou negativo) controlado, individualmente, pela coordenação do setor, a quem incumbirá a comunicação ao Recursos Humanos, para fins de contabilização em planilha, mediante visto do trabalhador;5. Os empregados, coordenações de setores e representantes sindicais do SEES no Sindicato Rural Patronal de Mogi das Cruzes terão acesso ao banco de horas, mediante solicitação prévia ao RH.**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAS DE QUITAÇÃO DO SALDO DE HORAS**1. O saldo do banco de horas, tanto o positivo quanto o negativo, será quitado pelo empregado em período ajustado entre o empregado e coordenação do setor, mediante anuência da direção do Sindicato respeitado o limite de 200 (duzentas) horas ou prazo anual para quitação, desde que dentro do período de vigência do presente acordo. Antes do inicio da compensação de horas, a entidade empregadora obrigatoriamente deverá fornecer lanche gratuitamente aos trabalhadores.2. A adoção do presente sistema de flexibilidade de jornada com banco de horas, não poderá prejudicar outros compromissos anteriormente assumidos e a frequência às aulas pelos trabalhadores;3. Na hipótese de banco de horas negativo, o Sindicato considerará para fins de quitação a existência de demandas ordinárias do setor.4. As horas do banco somente serão remuneradas na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, e como jornada normal de trabalho, se por iniciativa do empregado e como horas extras, quando de iniciativa do Sindicato;5. A responsabilidade pelo controle das horas é da coordenação do setor e Recursos Humanos.**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MOTIVAÇÃO PARA O ACORDO DE BANCO DE HORAS**1. Considerando as jornadas de trabalho dos empregados no Sindicato Rural Patronal de Mogi das Cruzes;2. Considerando a necessidade de adequação de jornadas diárias de trabalho em função de variações nas demandas;3. Considerando que o banco de horas permite, em certas situações, a compensação de horas de forma mais flexível, estabelecem as partes convenentes a instituição do referido regime, nos moldes permitidos pela Legislação, especialmente o artigo 59 da CLT.**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas Entidades Sindicais, limitado a 03 (três) uniformes.**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**Reconhecimento e aceitação pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos passados pelos serviços médicos oficiais ou particulares, independentemente do empregador possuir ambulatório próprio ou convênio.**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**RELAÇÕES SINDICAIS****CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**Fica estabelecido o pagamento de contribuição negocial correspondente a 1/30 do salário base de cada empregado, uma única vez ao ano quando do pagamento dos salários já reajustados, revertido em favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mogi das Cruzes, Suzano, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, até o dia 30 de setembro de cada ano.**Parágrafo Único –**A Contribuição Negocial prevista no caput será paga sem ônus ao empregado, sendo o pagamento total, independente dos números de empregados, limitado ao mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) e ao máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais).**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**A empregadora colocará à disposição da entidade sindical, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção do Sindicato.

|  |
| --- |
| JOSE RODRIGUES DAMASCENOPRESIDENTESIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,GILDO TAKEO SAITOPRESIDENTESINDICATO RURAL DE MOGI DAS CRUZES |

**ANEXOS****ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL[Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR057995_20192019_10_07T19_45_45.pdf)    A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. |